



**PROJETO DE LEI Nº 118 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**

**EMENTA**

DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autos: 310 no 109  
De 30/06/2009

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJ DE LEI 116/ 2009  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPECIENTE LEGISLATIVO  
Em 21/5 Rec. Par



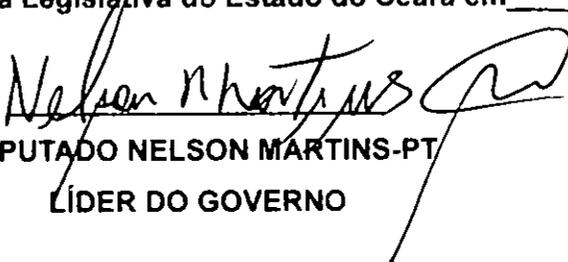
Denomina de Maria Neusa Araújo Moura uma escola de ensino médio localizada no Distrito de Lisieux no Município de Santa Quitéria

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art 1º - Fica denominada de Maria Neusa Araujo Moura uma escola de ensino medio localizada no Distrito de Lisieux no Município de Santa Quitéria

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_\_ de maio de 2009

  
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA**

É uma proposta de nome para a Escola Estadual de Ensino Médio (ou Escola do Campo) que será construída no Distrito de Lisieux, Santa Quitéria, Ceará. O projeto da escola já foi aprovado, os recursos disponibilizados, com a obra pronta para iniciar. Lisieux ganha essa obra merecidamente, visto que é o maior distrito do maior município do Ceará, que é Santa Quitéria. Seu crescimento contrasta com o da maioria dos distritos da região noroeste do Estado, pois tem como marco inicial a celebração da primeira missa em 20 de dezembro de 1960, quando só havia a pequena capela ainda em construção e duas casas ao redor da igreja. Hoje, tem mais de 800 prédios, entre residenciais, comerciais, públicos e comunitários e, uma população de mais de 8 mil pessoas. Incluindo a área rural do distrito. Lisieux também está encravado no meio de uma vasta zona rural, que inclui áreas de Santa Quitéria, Forquilha, Sopral, Groairas e Cariré. Por esses e



outros motivos justificou-se a conquista dessa escola de ensino medio para Lisieux. Importante ressaltar que os distritos sobralenses vizinhos de Lisieux e pertencentes à mesma paróquia, Aracatiçu e Taperuaba, há muitos anos já têm escolas estaduais de ensino médio. Como também a única escola do distrito, Escola de Ensino Fundamental Dona Livramento Araújo, com apenas oito salas de aula, há muito tempo não atende à demanda, além de ter que acolher seis turmas de ensino médio (anexas) da Escola Estadual Aracy Magalhães Martins, da sede do município.

Importante ressaltar que o nome de Maria Neusa Araújo Moura, nascida em 06 de fevereiro de 1940, na Fazenda Jardim, próximo ao distrito de Lisieux, município de Santa Quitéria e falecida em 17 de julho de 1994, em sua casa, na Fazenda Barro Vermelho, a 4 km de Lisieux, surgiu de imediato em virtude do que se coloca acima. Lisieux é uma "cidade" nova e a maioria de seus filhos ainda vive e luta nessa terra. Alguns, já falecidos, deixaram sua marca na vida das pessoas e da comunidade. Uma dessas pessoas é Maria Neusa Araújo Moura. Mulher, mãe, esposa, professora, amiga, líder comunitária, líder religiosa. Mas todos esses papéis foram desempenhados com a maior descrição, com simplicidade, com disponibilidade, com autenticidade.

Para dar nome a uma escola é de se esperar que seja ressaltado o papel de Educadora. Maria Neusa Araújo Moura foi uma Educadora! Filha de agricultor, estudou em casa, depois em algumas cidades da zona norte do Ceará, depois voltou para o sertão e, ainda jovem, começou a ensinar, casou e teve os filhos e os educou adequadamente, continuando no seu mister de professora da rede municipal, onde lecionou por mais de 30 anos, participante ativa dos movimentos comunitários e religiosos das comunidades de Lisieux. Foi referência de tantas e tantas pessoas. Como professora tinha uma criatividade fantástica, principalmente reconhecendo as dificuldades da época, ensinando basicamente com quadro, giz e cadernos pautados. Contribuiu efetivamente com a Educação dessa parte rural do Estado do Ceará. Gostava muito de escrever, existem vários cadernos, cartas, bilhetes, anotações, preparação de aulas, reuniões. Seus vários escritos demonstram uma característica especial, principalmente analisando que vivia em um ambiente que pouco se lia e muito menos se escrevia.

Começou a ensinar ainda solteira, na Fazenda Mateus, de seu pai, no ano de 1959, nomeada professora municipal e exonerada em 1962. Voltou a ensinar a partir do dia 01 de outubro de 1963, já casada com seu primo José Araújo Moura (Dé Moura). Ensinou até 1992, ou seja, mais de 30 (trinta) anos. Ensinou várias gerações de pessoas. Ensinou crianças, jovens e adultos. Foi



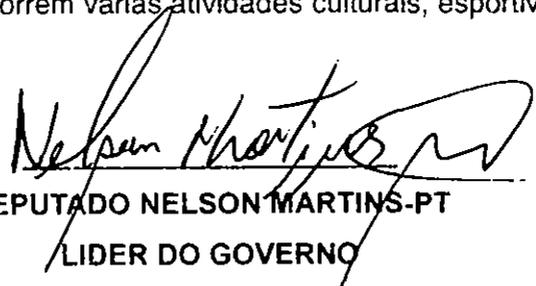
uma dedicada professora, teve uma vida exemplar que serviu de referência para tantas e tantas pessoas. Ensinava em sua casa à tarde e à noite (os adultos). Em 1982 passou a ensinar na rua de Lisieux, onde se deslocava diariamente levando sua filha caçula Cristina no lombo de um jumento. Depois voltou a ensinar novamente em casa. Mandou fazer um quadro negro na sala e assim alfabetizou várias crianças e jovens, cujos sonhos, naquela época, eram "completar a idade" e ir para o sul do país. Mesmo com os afazeres domésticos sempre tinha um tempo para preparação das aulas e, registrava em anotações tudo o que pretendia ensinar. Procurava junto aos filhos e a outras pessoas ideias para aplicar em sala de aula. Naqueles tempos não havia supervisão, coordenação escolar e o acompanhamento por parte das secretarias de educação era ruim. Recebia dos cofres municipais irrisórias quantias. Ela dizia que ensinava mesmo porque gostava, não podia deixar aquelas pessoas sem estudo. Tinha uma criatividade fantástica para ensinar, o que cativava muito as crianças. Era, enfim, uma professora dedicada, que tinha amor à profissão. Alfabetizou muitas pessoas, as quais tinham nela uma referência de pessoa humana.

Filha de pais católicos, desde cedo aprendeu e apreendeu a fé em Cristo. Muito devota, teve participação efetiva em todas as atividades da igreja, da capela de Santa Teresinha. Assimilou os ensinamentos dos pais e avós e os levou para sua casa, que costumava chamar de "a igreja doméstica". Depois, muito participava das atividades da capela, principalmente das festas religiosas. Foi catequista das crianças que viviam nas redondezas, próximas de sua casa. Ensinava os conhecimentos da educação e também os conhecimentos da religião. Passou a ter um envolvimento mais forte nas atividades pastorais a partir da organização do Apostolado da Oração que foi fundado oficialmente em 13 de setembro de 1981, sendo a primeira Secretária do Apostolado da Oração, uma organização muito forte da Igreja Católica.

Participava ativamente das novenas do Natal em Família e da Campanha da Fraternidade, onde sempre ficava responsável por um grupo. E posteriormente, foi nomeada como Ministro Extraordinário da Eucaristia, da Diocese de Sobral, pelo Bispo Dom Valfrido Teixeira Vieira, em 25 de fevereiro de 1990, onde desempenhou um papel muito forte nas celebrações e nas ações pastorais. Era ouvida e tornou-se uma referência na comunidade.

Maria Neusa Araújo Moura costumava dizer que não bastava a oração, tinha que ter ação. Ou seja, a própria palavra ORAÇÃO significava que se deveria orar e agir, fazer algo de concreto pelas pessoas. E assim se dava sua participação na vida da comunidade de Lisieux e das regiões próximas. Vinculava sempre sua fé em ações de apoio às pessoas. Era tida como uma pessoa

muito caridosa e atenciosa. Preocupava-se muito com a situação de vida das pessoas. Articulava com o grupo campanhas de doações de cestas básicas para pessoas em dificuldades financeiras, remédios para os doentes, visitas aos idosos e doentes, realização de casamentos para aqueles que não eram casados. Organizou a construção de uma casa para uma família pobre de Lisieux no chamado Gesto Concreto, uma ação originada da Campanha da Fraternidade de 1993, cujo Lema era "Onde moras?" Foi fundadora do Grêmio Recreativo Cultural e Educacional de Lisieux – GRECELI, uma associação de jovens, mas que, desde o início, deu o seu apoio. Apoiou os trabalhos comunitários e as reivindicações da comunidade. Inclusive, apoiou e participou da primeira greve de professores de Santa Quitéria, em 1989, em que o prefeito chegou a demitir alguns professores, mas com a intervenção do deputado estadual na época João Alfredo, e juntamente com os professores que foram para a prefeitura, foi revertida a situação. Apoiou a luta dos trabalhadores rurais da região pela reforma agrária, notadamente os trabalhadores da Fazenda Jardim, onde nasceu, os da Fazenda Groaíras e Ubá, que se tornaram assentamentos. Costumava dizer que, às vezes, não podia fazer muito, mas rezava para que tudo desse certo. Preocupava-se com os desdobramentos das questões e, do seu jeito, dava sua contribuição. Maria Neusa Araújo Moura recebeu uma homenagem póstuma da população de Lisieux por ocasião da Festa dos 35 Anos de Lisieux, ocorrida em dezembro de 1995. Da mesma forma que a Festa dos 30 Anos ocorrida em 1990 fez uma homenagem especial a Milton Araújo, a Festa dos 35 Anos fez uma homenagem especial a essa professora, mãe, ministra da eucaristia, companheira Maria Neusa Araújo Moura. É uma festa organizada pelo GRECELI a cada 5 anos, em que durante uma semana ocorrem várias atividades culturais, esportivas, sociais e educativas em Lisieux.



DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LIDER DO GOVERNO

# República Federativa do Brasil



Selo de Autenticação  
 5º OFÍCIO - SOBRAL-CE  
 verdadeiro e presente  
 do somente com o selo  
 de Doufe  
 da verdade  
 22 MAIO 2009  
 Tereza Lima M de Souza Titulo  
 M Margarida Lima Vasconcelos Substituto  
 Sônia Mara Viana G Dias Escrevente

## Registro Civil ESTADO DO CEARA

MUNICIPIO DE Sta Quitéria

DISTRITO DE Sta Quitéria

(ÓBITO N. 1557 )

Quitéria Vanilda Lobo Mosquito, Oficial do Registro Civil  
 distrito de Sta Quitéria e do Município de Sta Quitéria, Estado do Ceara, etc

Certifico que as fls 144 do livro n C-03 de Registro de Óbitos foi feito hoje  
 o assento de Maria Neusa Assis Moura falecido (a)  
 aos 17 de Julho de 19 94 às 10:00 horas, em Bar. Prada-Buieva, Sta Quitéria  
 do sexo feminino, de cor branca, profissão Professora Municipal  
 natural de Sta Quitéria domiciliado em Sta Quitéria e residência Bar Prada  
laisieux - Sta Quitéria, com 54 anos, estado civil casada  
 Filha de Raimundo Gabriel de Assis, profissão ---  
 natural de --- é residente ---  
 e de Tereza Braga Assis, profissão ---  
 natural de --- residente ---

Foi declarante Raimundo Nilton Assis Moura, sendo o atestado de  
 óbito firmado por Natural que deu como causa da morte  
 sendo o sepultamento no Cemiterio laisieux Sta Quitéria

Observações

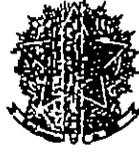
O referido e verdade e cou fé

Sta Quitéria, ce, 21 de Julho de 19 94

ARTURIO PAULA LOBO Titulo  
 Selo de Autenticação  
 MARIA ANTONIA DE MESQUITA TIMBU  
 Escrevente Compromissada  
 Santa Quitéria - Ceará

Quitéria Aleksandro de Braga Lima  
 Escrevente Compromissada

# República Federativa do Brasil



## Registro Civil

ESTADO DO CEARÁ



SELO DE AUTENTICAÇÃO

OFÍCIO - SOBRAL-CE

em verdade e presença do somente com o selo de Doufe da verdade

22 MAIO 2009

M.ª Tereza Lima M. de Souza - Titular

M.ª Marjanda Lima Vasconcelos - Substitua

Silvana Maria Viana G. Dias - Escrevente

MUNICIPIO DE Sta Quitéria                      DISTRITO DE Sta Quitéria

(ÓBITO N. 1557 )

Quitéria Vanilda Lobo Mesquita, Oficial do Registro Civil  
 distrito de Sta Quitéria e do Município de Sta Quitéria, Estado do Ceará, etc

Certifico que as fls 144 do livro n C-03 de Registro de Óbitos foi feito hoje  
 o assento de Maria Neuzia Anaija Albina falecido (a)  
 aos 17 de Julho de 19 94 às 10,00 horas, em Bar. Piraúna - Sta Quitéria  
 do sexo feminino, de cor branca, profissão Professora Municipal  
 natural de Sta Quitéria domiciliado em Sta Quitéria e residência Bar. Piraúna  
Piraúna - Sta Quitéria, com 54 anos, estado civil casada  
 Filh(a) de Raimundo Camalho de Anaija, profissão \_\_\_\_\_  
 natural de \_\_\_\_\_ e residente \_\_\_\_\_  
 e de Tereza Braga Anaija, profissão \_\_\_\_\_  
 natural de \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_

Foi declarante Raimundo Monte Anaija Albina, sendo o atestado de  
 óbito firmado por \_\_\_\_\_ que deu como causa da morte  
Natural sendo o sepultamento no Cemitério Piraúna Sta Quitéria.

Observações

O referido é verdade e sou fé

Sta Quitéria, CE, 21 de Julho de 19 94

CARTORIO PAULA LOBO 1ª Oficia

Sta Quitéria VANILDA LOBO MESQUITA

Tabela 1ª Oficia Reg. Civil

MARIA ANJANE - LUIZ DE MESQUITA JUNIOR

Escritor de Substituição

QUITÉRIA ALEXSANDRA LOBO BRAGA LIMA

Escrevente Comprovisada

Santa Quitéria - Ceará

Quitéria Alexsandra Lobo Braga Lima

QUITÉRIA ALEXSANDRA LOBO BRAGA LIMA

Escrevente Comprovisada

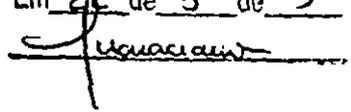


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/05/09  Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 22 de 5 de 9  


De acordo com art. 183  
O R. Luteus encaminha-se a  
Ca. Constituição,  
Justica e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



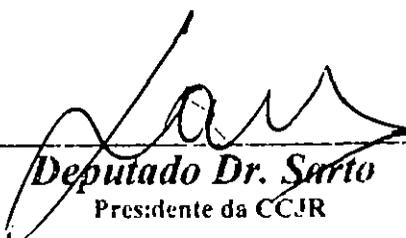
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 118/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 26/05/2009

  
Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>26/05/09</u>
Procurador(a)

Fortaleza, 28 de maio de 2009



Ofício n° 19/2009-PROC

Senhor Superintendente

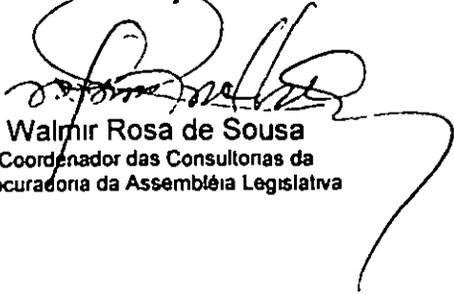
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 118/2009, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a refenda ESCOLA ,

- 1 Se efetivamente a citada ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**

**DER**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



DATA: 03/06/2009

Para Dr. Waldir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De. Engº Fco César Pierre Barreto  
Superintendente Adjunto

Telefone (85) 32773710

Telefone:

(85) 3101.5737

Fax (85) 32773719

Fone/Fax

(85) 3101.5738

**COMENTÁRIOS**



Urgente

Para sua revisão

Responder com   
urgência

Favor  
comentar

Sr. Coordenador

Conforme solicitação do Of Nº 19/2009-PPOC, seguem as seguintes informações sobre a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO LOCALIZADA NO DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICIPIO DE SANTA QUIÉRIA

- 1 Escola em processo licitatório
- 2 O terreno escola pertencera ao Domínio Público Estadual
- 3 A unidade não foi oficialmente denominada
- 4 A construção não foi ainda iniciada

Atenciosamente

Engº Fco Cesar Barreto Lima  
Superintendente Adjunto

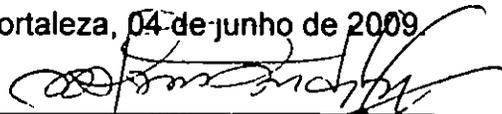


Projeto de Lei n.º	118/2009
Autoria	<b>DEPUTADO (A) NELSON MARTINS</b>

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 04 de junho de 2009

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

**AO(À) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para ,  
com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise  
e emitir parecer.**

**Fortaleza, 04 de junho de 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº118/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que *“Denomina de Maria Neusa Araújo Moura a Escola de Ensino Médio localizada no Distrito de Lisieux no Município de Santa Quitéria”*.

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

*“Art.1º.Fica denominada de Mana Neusa Araújo Moura uma Escola de Ensino Médio localizada no Distrito de Lisieux no Município de Santa Quitéria*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário*

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

**A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte**

PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



“Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”

“Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

**“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios**

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,**  
( . )

**IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.”**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais**

PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



### DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, Incisos I a IV, "in verbis":

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, Inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

( )

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"



PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



### DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas)

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, Inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de  
( )  
III – leis ordinárias,

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, Inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em  
( )  
II – projeto  
( )  
b) de lei ordinária,  
( )

"Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto  
( )

PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos**

“Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios

( )

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com



PARECER N° L 0 231/09  
PROJETO DE LEI N° 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



**a sanção do Governador do Estado, dispôr sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art 2º da Constituição da República e art 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 19/2009/PROC, datado de 28 de maio de 2009 (vide fls. 09 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ - DER, datado de 03 de junho de 2009 (fls.10) que:**

- 1 – Escola em processo licitatório
- 2 – A refenda escola pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 – A unidade não foi oficialmente denominada
- 4 – A construção não foi ainda iniciada

**Face ao supracitado documento, podemos constatar que a escola em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação**

PARECER Nº L 0 231/09  
PROJETO DE LEI Nº 118/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA NEUSA ARAÚJO  
MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
DISTRITO DE LISIEUX NO MUNICÍPIO DE SANTA  
QUITÉRIA.



**CONCLUSÃO**

**Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).**

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de junho de  
2009

**Francisco Giovanni Felismino Leite  
Consultor Técnico-Jurídico**

**Gilza Maria Teixeira Dias  
Assessora Jurídica**

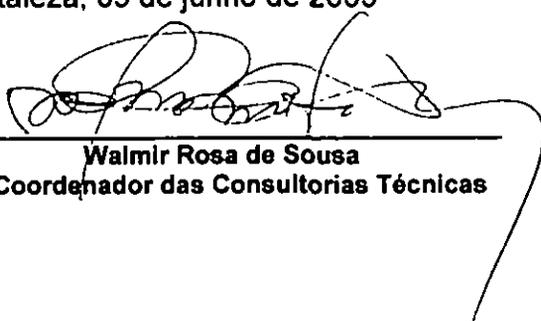
De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador.  
Fortaleza, 09 de junho de 2009



---

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

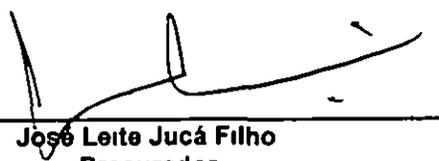
De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 09 de junho de 2009



---

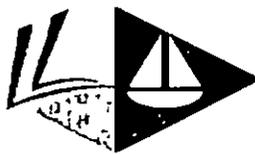
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
Fortaleza, 09 de junho de 2009



---

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N° 118 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Bula Maxis

Comissão de Justiça, em 19 de junho de 2009

### PARECER

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, ENTENDENDO QUE  
O REFERIDO PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM OS  
PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

Bulcunoris

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de Junho de 2009

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 30 de 06 de 09  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 30 de 06 de 09  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/09**

**DENOMINA MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE LISIEUX, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica denominada Maria Neusa Araújo Moura a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Lisieux, no Município de Santa Quitéria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
30 de junho de 2009

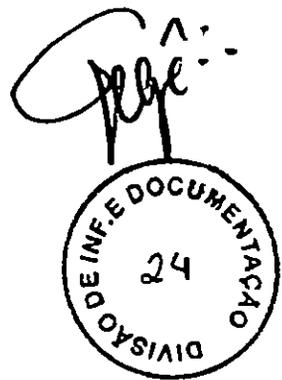


\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção Pública  
Em 23/07/2009  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOIS**

**DENOMINA MARIA NEUSA ARAÚJO MOURA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE LISIEUX, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Maria Neusa Araújo Moura a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Lisieux, no Município de Santa Quitéria

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2009**

*[Handwritten signatures of legislative members]*

- DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO
- DEP HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO
- DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 102 DE 30/6/19

Guarua

LEI Nº 14.408 de 23/4/19

PUBLICADA EM 11/1/19

Guarua

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 24/8/19

Guarua